TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São José do Rio Preto

Foro de São José do Rio Preto

CEJUSC (Pré-Processual)

Avenida Constituição, nº 1504-A, Boa Vista

São José do Rio Preto - SP, CEP 15025-120

[cejusc.riopreto@tjsp.jus.br](mailto:cejusc.riopreto@tjsp.jus.br)

SENTENÇA

Reclamação nº:

0021207-20.2016.8.26.0576 - (Controle Interno nº 1519/16)

Classe – Assunto:

Reclamação Pré-processual - Estabelecimentos de Ensino

Reclamante:

Humberto Grandara Barufi & Filhos LTDA-ME

Reclamado:

Sergio Padovani

Justiça Gratuita

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo entre as partes Humberto Grandara Barufi & Filhos LTDA-ME e Sergio Padovani para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, nos termos da Resolução 125/10 do CNJ, e dos artigos 334, §11, art. 515, incisos II e III do Novo Código de Processo Civil e artigo 57 da Lei 9.099/95, cuja cópia é entregue neste ato às partes. Em havendo descumprimento do acordo, o título executivo judicial poderá ser distribuído segundo as regras ordinárias de competência. Isento de custas às partes e despesas processuais. Esta sentença é irrecorrível. Expeça-se o expediente necessário.

Registre-se e arquive-se.

São José do Rio Preto, 23 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA